



Atos do Executivo

DIÁRIO  OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	7
ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	9
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	9
SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	9

#VILHENAPROTEGIDA

PRIMEIRA DOSE DA VACINA CONTRA COVID-19

GRUPO SEM COMORBIDADES

58 ANOS

SEXTA-FEIRA, 11/06

**NASCIDOS DE JANEIRO
ATÉ JUNHO**

SEGUNDA-FEIRA, 14/06

**NASCIDOS DE JULHO
ATÉ DEZEMBRO**

●● LOCAL PARA VACINAÇÃO

**CENTRAL DE VACINAÇÃO: ANEXO À UBS AFONSO MANSUR -
Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 976**

●● O QUE LEVAR?

Cartão do SUS;
Cartão de vacinas;
Documento pessoal com
foto e CPF;
Comprovante de residência.

●● MAIS INFORMAÇÕES

WHATSAPP INSTITUCIONAL
3322-2945 

●● HORÁRIO

**DAS 8H
ÀS 17H**

Secretaria Municipal
de Saúde



VILHENA
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2.376/2021

HOMOLOGA RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSOS DISCIPLINARES.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Conclusão Final da Comissão Especial para Apuração de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, constante às fls. 305 a 328, do Processo de Sindicância nº 2.461/2020 – Gabinete do Prefeito, onde conclui pela tomada de contas especial.

Art. 2º Encaminhar à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD para as devidas anotações ou outra pertinente quanto ao resultado final do processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 9 de junho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.377/2021

FIXAÇÃO DA LOTAÇÃO DA SERVIDORA THAYNA MARTINS MACHADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Fixa lotação da servidora THAYNA MARTINS MACHADO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – CPC - 4, a partir de 10 de junho de 2021, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 10 de junho de 2021.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 9 de junho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.379/2021

FIXA LOTAÇÃO DE LUCAS MACHADO DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Fixar a lotação do servidor LUCAS MACHADO DOS REIS, no Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, partir de 10 de junho de 2021 .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 10 de junho de 2021.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 9 de junho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.773/2021

NOMEIA TATIANI DELAFLORA FONTOURA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação TATIANI DELAFLORA FONTOURA, para exercer o Cargo em Comissão de COORDENADOR ADMINISTRATIVO – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA – FARMÁCIA -CPC-10- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 9 de junho de 2021.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 9 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de junho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.774/2021

EXONERA A PEDIDO EDNELSON BENTO BORGES, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração a pedido EDNELSON BENTO BORGES, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV – CPC-12-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, a partir de 7 de junho de 2021, de conformidade com processo administrativo nº 781/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 7 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 9 de junho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.776, DE 9 DE MAIO DE 2021.

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE INCENTIVO AO CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS DE QUE TRATA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 204, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 256, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe é atribuído pela Constituição Federal e pela Lei.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para incentivar a autorregularização de obrigações tributárias, nos termos do Parágrafo Único, do art. 204, da Lei Complementar nº 256, de 26 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO o interesse público em facilitar, padronizar e conscientizar os contribuintes da importância do autocumprimento de suas obrigações tributárias, tanto principais, como acessórias, para efeitos práticos arrecadatários a curto, médio e longo prazo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentado os procedimentos de incentivo ao cumprimento espontâneo das obrigações tributárias de que trata o parágrafo único, do art. 204, da lei complementar nº 256, de 26 de dezembro de 2017.

Art. 2º Não se considera início de procedimento administrativo

ou medida de fiscalização a comunicação emitida pela Coordenadoria de Fiscalização Tributária e encaminhada ao contribuinte, sobre inconsistências tributárias passíveis de serem autorregularizadas pelo próprio contribuinte, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único: A comunicação de que trata o caput não é obrigatória, podendo ter início o Processo Administrativo Tributário – PAT ou outra ação fiscalizatória sem a sua observância, justificadamente a critério da fiscalização, que levará em conta indícios de evasão fiscal, o volume tributável, o histórico do contribuinte, entre outras circunstâncias que indiquem que a oportunidade da autorregularização possa ser contrária ao Interesse Público.

Art. 3º A autorregularização consiste no saneamento pelo contribuinte das inconsistências identificadas pela Coordenadoria de Fiscalização Tributária, com apresentação integral das informações eventualmente solicitadas, nos termos e condições estabelecidos na comunicação de que tratam os artigos 5º e 7º.

Art. 4º A manutenção da espontaneidade, na hipótese da autorregularização, restringe-se às inconsistências descritas na comunicação.

Art. 5º O contribuinte será comunicado e terá um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a autorregularização.

§ 1º Não havendo regularização das inconsistências apontadas, poderá ser iniciada ação de fiscalização, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Findo o prazo do caput e não regularizada a inconsistência apontada, considerar-se-á o contribuinte ciente da irregularidade e cessada a espontaneidade de que trata o parágrafo único, do art. 138, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN).

§ 3º Apresentada resposta às inconsistências apontadas sem regularização ou com regularização parcial, será aquela autuada, nos termos do art. 241, da LC 256/2017, bem como considerar-se-á iniciado o Processo Administrativo Tributário – PAT, que será processado nos termos da mesma Lei.

§ 4º No caso de autorregularização parcial, a espontaneidade será mantida apenas para a parte regularizada no prazo dado conforme o caput.

§ 5º Não será objeto de multa de ofício ou multa específica o montante tributável apurado a partir das informações prestadas em resposta tempestiva à comunicação de que trata o caput, sem prejuízo da incidência de juros e multas de mora.

§ 6º A autorregularização somente será considerada como denúncia espontânea da infração se acompanhada do pagamento ou depósito integral da dívida tributária apurada, nos termos do art. 138, da Lei nº 5.172/1966, nesse caso não cabendo também o lançamento de multa de mora, sem prejuízo dos juros moratórios e correções monetárias.

Art. 6º As inconsistências passíveis de autorregularização são aquelas identificadas por meio da análise de informações:

- I - apresentadas pelos contribuintes;
- II - recebidas em razão de convênios de cooperação mútua;
- III - obtidas junto a terceiros ou em sistemas de controles fiscais.

Art. 7º A comunicação para autorregularização de inconsistências será emitida pela Coordenadoria de Fiscalização Tributária com numeração única e sequencial, e deverá conter:

- I - dados do contribuinte e do seu representante legal;
- II - descrição da inconsistência encontrada;
- III - solicitação de documentação comprobatória;
- IV - demonstrativos do crédito tributário, se for o caso;
- V - forma e prazo para regularização.
- VI - informação quanto às consequências da não regularização tempestiva;
- VII - informação quanto às consequências de eventual resposta, sem regularização das inconsistências encontradas; e
- VIII - Identificação e assinatura do fiscal tributário responsável.

Art. 8º A comunicação do contribuinte far-se-á:

I - pessoalmente, pelo autor do procedimento ou por agente do órgão preparador, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo ou de seu representante legal ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar.

II - via Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC;

III - via postal ou por qualquer outro meio, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;

IV - por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:

- a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo; ou
- b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo.

V - por edital publicado:

- a) no endereço eletrônico da administração tributária na internet;
- b) em dependência, com acesso franqueado ao público, do órgão encarregado da intimação; ou
- c) uma única vez no Diário Oficial do Município.

§ 1º Considera-se feita a comunicação, passando a correr o prazo:

I - na data da ciência do intimado ou da declaração de recusa do intimado elaborada por quem houver tentado efetuar a intimação pessoal;

II - no caso do inciso II do caput deste artigo, no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação, que deverá ser feita em até 10 (dez) dias contados da data do seu envio, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

III - no caso do inciso III do caput deste artigo, na data do recebimento ou, se omitida, quinze dias após a data da expedição da intimação;

IV - se por meio eletrônico, 15 (quinze) dias contados da data registrada:

- a) no comprovante de entrega no domicílio tributário do sujeito passivo; ou
- b) no meio magnético, eletrônico ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;

V - 15 (quinze) dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado.

§ 2º Os meios de comunicação previstos nos incisos do caput deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência.

§ 3º Para fins de intimação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo:

- I - o endereço postal por ele fornecido, para fins cadastrais, à administração tributária; e
- II - o endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária, desde que declarado e autorizado pelo sujeito passivo.

Art. 9º A falta de atendimento tempestivo da comunicação de que trata o art. 5º e 7º, além de cessada a espontaneidade, acarretará a inclusão do contribuinte na agenda de fiscalização para a adoção das medidas fiscais cabíveis.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 9 de junho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.778/2021

NOMEIA CLAUDIA MOREIRA DOS REIS SILVA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA, AFASTA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício

regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de CLAUDIA MOREIRA DOS REIS SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de DIRETOR DE DIVISÃO – DIVISÃO DE FINANÇAS - CPC-11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 1º de junho de 2021, afasta das atribuições do Cargo Efetivo de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos ASD 500, Classe “A” – Referência V.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 9 de junho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.779/2021

EXONERA VALTER PEREIRA DOS SANTOS, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de VALTER PEREIRA DOS SANTOS, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – CPC – 4, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, a partir de 10 de junho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 10 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 9 de junho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.780/2021

EXONERA DJEINE PATRICIA SANTOS FARIAS, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de DJEINE PATRICIA SANTOS FARIAS, do Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO - CPC-2, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 10 de junho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 10 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 9 de junho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.781/2021

EXONERA EDIMAR COELHO SILVERIO, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de EDIMAR COELHO SILVERIO, do Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO - CPC-2, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, a partir de 10 de junho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 10 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 9 de junho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.782/2021

EXONERA CLEIA BRITO OLIVEIRA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de CLEIA BRITO OLIVEIRA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO - CPC-2, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 10 de junho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 10 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 9 de junho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.783/2021

EXONERA ABRÃO EUGÊNIO DE SOUZA JUNIOR, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de ABRÃO EUGÊNIO DE SOUZA JUNIOR, do Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO - CPC-2, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SEMTRAN, a partir de 10 de junho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 10 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 9 de junho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.777, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

dispõe sobre alíquotas de CUSTEIO para o exercício de 2021, DEFINE O PLANO DE amortização do déficit atuarial do município para com o instituto de previdência do município de vilhena e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vilhena, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 96, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e pelo § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 3.072 de 14 de setembro de 2010,

CONSIDERANDO que o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS deverá ser considerado a partir dos resultados do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA ano base 2020, as alíquotas de contribuição, de responsabilidade dos órgãos, entidades e autarquias municipais, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores, a que se refere o art. 84, c/c art. 102 da Lei Municipal nº 5.025, de 20 de dezembro de 2018, alterado pela Lei 5.313, de 22 de junho de 2020,

CONSIDERANDO que caberá ao Poder Executivo adotar medidas de gestão para suportar o custo suplementar em alíquota própria, visando a equacionar o déficit atuarial do RPPS do Município,

CONSIDERANDO que o Poder Executivo deverá proceder à amortização do déficit atuarial do município para com o Instituto de Previdência do Município de Vilhena – IPMV, em conformidade com o § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 3.072 de 14 de setembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º As alíquotas do Plano de Custeio do Instituto de Previdência do Município de Vilhena – IPMV, nos termos da revisão anual estabelecida pelo art. 84 da Lei Municipal nº 5.025, de 20 de dezembro de 2018, se dará mediante contribuição dos segurados, pensionistas, inativos e do Município de Vilhena, observados os termos deste Decreto.

Art. 2º A contribuição de que trata o *caput* do artigo 1º é obrigatória e fica instituída para o exercício 2021 a partir das seguintes alíquotas:

§ 1º Os segurados ativos, inativos e pensionistas contribuirão com o montante de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição definida em lei.

§ 2º O Município contribuirá com o montante de 24,66% (vinte e quatro vírgula sessenta e seis por cento), sendo 16,35% (dezesesseis vírgula trinta e cinco por cento) de custo normal e 8,31% (oito vírgula trinta e um por cento) de custo suplementar, incidente sobre o valor total da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

I – A taxa de administração do IPMV, estabelecida pelo art. 84, Inciso X § 4º da Lei Municipal nº 5.025, de 20 de dezembro de 2018, já está inclusa na contribuição mensal do custo normal definida no § 2º deste artigo.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no art. 84, inciso III, c/c art. 102 da Lei Municipal nº 5.025, de 20 de dezembro de 2018, alterado pela Lei 5.313, de 22 de junho de 2020, fica estabelecido à alíquota de custo suplementar para Plano de Amortização do Equacionamento de Déficit Atuarial, conforme parecer atuarial do exercício 2020, nos seguintes termos:

§ 1º O valor do passivo atuarial do Município de Vilhena - RO é de R\$ 154.913.216,05 (cento e cinquenta e quatro milhões novecentos e treze mil duzentos e dezesseis reais e cinco centavos), e será amortizado no curso de 35 (trinta e cinco) anos definido em custo suplementar anual, de acordo com a tabela abaixo:

Ano	Alíquotas de Amortização	Ano	Alíquotas de Amortização	Ano	Alíquotas de Amortização
2021	8,31%	2033	15,76%	2045	7,93%
2022	9,13%	2034	14,94%	2046	7,45%
2023	14,43%	2035	14,16%	2047	6,98%
2024	24,91%	2036	13,41%	2048	6,53%
2025	23,71%	2037	12,69%	2049	6,10%
2026	22,56%	2038	12,01%	2050	5,69%
2027	21,46%	2039	11,35%	2051	5,30%
2028	20,41%	2040	10,72%	2052	4,92%
2029	19,39%	2041	10,11%	2053	4,56%
2030	18,43%	2042	9,53%	2054	4,21%
2031	17,50%	2043	8,98%	2055	3,88%
2032	16,61%	2044	8,44%		

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal,
Vilhena (RO), 09 de junho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 52.785/2021

NOMEIA EDIMAR COELHO SILVÉRIO, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação de EDIMAR COELHO SILVÉRIO, para exercer o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS - CPC-4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 10 de junho de 2021.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 10 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 9 de junho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste apresentar justificativa para não realização do Chamamento Público em atendimento ao § 3º do Art. 15 do Decreto 41.742/2018 para realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018.

Justificativa quanto a celebração da parceria sem Chamamento Público

A Emenda Impositiva ao Orçamento nº 18/2020 beneficiou a Associação de Pais e Amigos do Autista de Vilhena – AMAVI com o valor de R\$69.663,96 (sessenta e nove mil seiscentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos) no entanto, a entidade solicitou apenas o valor de R\$68.381,22 (sessenta e oito mil trezentos e oitenta e um reais e vinte dois centavos).

A Associação de Pais e Amigos do Autista de Vilhena – AMAVI fundada em 25 de maio de 2019, por familiares e profissionais envolvidos como TEA Transtorno de Espectro do Autismo nesta municipalidade, atendendo atualmente a 80 famílias, entre elas algumas com mais de um filho diagnosticado dentro do Espectro. A Associação tem como objetivo principal ajudar esse paciente, seus pais e a escola na formação de um currículo adaptado, para que essa criança possa ser melhor acompanhada, e suas dificuldades sejam vistas de forma clara e facilitadora para os educadores e familiares. Já se sabe que pessoas com autismo apresentam prejuízos em vários domínios cognitivos. Pacientes com autismo, revelam também prejuízo coerência central, que é uma das características mais marcantes no autismo, gerando uma dificuldade na percepção do contexto e, por esse motivo explica-se o comportamento da pessoa com TEA, em ter uma dificuldade em entender o ambiente e responder a ele.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, propostas pela Organização da Sociedade Civil e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

Por se tratar de Organização da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal de Assistência Social sob n.º 029/2021, os recursos decorrerão do orçamento próprio do Fundo Municipal de Assistência Social– FUMAS, tendo sido deliberada favoravelmente através da Resolução nº 012 de 07 de Junho de 2021 através Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixados pela Lei Orçamentária Anual nº 5.418/2020 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal de Assistência Social: 21.01.08.244.0016.2186.3.3.50.43.00.00.– Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Assim, em atendimento à legislação vigente, comunicamos a NÃO REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização da parceria oriunda da

Emenda Impositiva ao Orçamento nº 18/2020 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUMAS e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE VILHENA.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena-RO, 10 de Junho de 2021.

Rafael Nunes Reis.
Secretário Municipal de Assistência Social

PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº: 3087/2021

Entidade: Associação de Pais e Amigos do Autista de Vilhena – AMAVI
CNPJ: 34.266.990/0001-26

Objeto da parceria: Repasse financeiro através de Emenda Impositiva nº 18/2020

Valor total do repasse: R\$68.381,22 (sessenta e oito mil trezentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos)

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.742/2018, entre a Associação de Pais e Amigos do Autista de Vilhena e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS

A Associação de Pais e Amigos do Autista de Vilhena – AMAVI fundada em 25 de maio de 2019, por familiares e profissionais envolvidos como TEA Transtorno de Espectro do Autismo nesta municipalidade, atendendo atualmente a 80 famílias, entre elas algumas com mais de um filho diagnosticado dentro do Espectro. A Associação tem como objetivo principal ajudar esse paciente, seus pais e a escola na formação de um currículo adaptado, para que essa criança possa ser melhor acompanhada, e suas dificuldades sejam vistas de forma clara e facilitadora para os educadores e familiares. Já se sabe que pessoas com autismo apresentam prejuízos em vários domínios cognitivos. Pacientes com autismo, revelam também prejuízo coerência central, que é uma das características mais marcantes no autismo, gerando uma dificuldade na percepção do contexto e, por esse motivo explica-se o comportamento da pessoa com TEA, em ter uma dificuldade em entender

o ambiente e responder a ele.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº13.204, de 14/12/2015)

[...]

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Observa-se que pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 53 do Decreto Municipal nº41.742/2018.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância à continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, tendo sido deliberada favoravelmente através da Resolução nº012/2021, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUMAS e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE VILHENA – AMAVI, nos termos do Decreto Municipal nº41.742/2018 e da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO,

10 de junho de 2021.

LELIO MIKI HATAKA
PRESIDENTE
ELLIS CRISTINA DEFAVERI ELIETE CARNEIRO PEREIRA
FAREL
MEMBRO MEMBRO

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PORTARIA N.º 083/2021

DESIGNA SERVIDORES PARA FISCAL TITULAR E FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O SAAE- SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS E A EMPRESA HIDRAURON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE HIDRÁULICOS LTDA ME.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, **MACIEL ALBINO WOBETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto 43.553/2018,

Considerando a necessidade de atendimento à Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos,

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;

II - Verificar se a execução da prestação de serviço (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

Art. 1º Art. 1.º Designar o servidor efetivo MAX MONEY PEREIRA CARVALHO, portador do CPF nº 419.547.772-72, matrícula nº 97, para Fiscal Titular, e o servidor efetivo CLAUDEMIR MITTMANN, portador do CPF nº 478.984.962-72, matrícula nº 140, para ser Fiscal Substituto, do Contrato nº 05/2021, oriundo do processo nº 086/2021.

Art. 2º O período de fiscalização será conforme a vigência do Contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 07 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 09 de junho de 2021.

MACIEL ALBINO WOBETO
Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO


SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUAS E ESGOTOS
Estado do Rondônia
Exercício: 2021
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 16 / 2021
DATA: 07/06/2021 **PROTOCOLO:** 122 / 2021 **PROCESSO:** 122

CONTRATANTE

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUAS E ESGOTOS

CONTRATADO(A)
Fornecedor: L SERVICE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 34.639.290/0001-30

Insc. Estadual:
Endereço: RUA LATIF FAKHOURI, 572

Bairro: VILA SANTA CATARINA **Cidade:** São Paulo - SP

CEP: 04.367-010

Telefone:
OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE IMPRESSORA PORTÁTIL, COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS, PARA AS PERTENCENTES AO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS. (TERMO DE REFERÊNCIA Nº 45/2021/SAAE).

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICAMOS A CONTRATAÇÃO EM FUNÇÃO DE O SAAE TER A NECESSIDADE DE MANTER AS IMPRESSORAS PORTÁTEIS EM PERFEITO FUNCIONAMENTO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PARTE DE CADASTROS E ENTREGA DE FATURAS DE AG A REFERIDA CONTRATAÇÃO SUPRIRÁ A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS IMPRESSORAS COM SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA E PEÇAS, DANDO ASSIM CONDIÇÕES PARA SE ATINGIR UM MELHOR DESEMPENHO, GERANDO AGILIDADE E QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS PELA CONTRATE. E DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS IMPRESSORAS, POIS O SAAE NOS ÚLTIMOS ANOS MODERNIZOU SUA TÉCNICA DE COLETA DE LEITURA, DEIXANDO DE UTILIZAR FORMULÁRIOS MANUAIS PARA ADQUIRIR EQUIPAMENTOS MODERNOS, CONTRIBUINDO PARA A EFICÁCIA NA ENTREGA DE FATURAS, EVITANDO ERROS MANUAIS E, CONSEQUENTEMENTE, AUMENTANDO A EXCELÊNCIA NA ENTREGA DE FATURAS DE ÁGUA, PARA QUE ESTE SERVIÇO NÃO SEJA PREJUDICADO AS IMPRESSORAS PORTÁTEIS PRECISAM DE MANUTENÇÃO.

OS BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO, ALÉM DE PRESERVAR OS EQUIPAMENTOS, ESTÃO EM MANTER AS MAQUINAS EM BOAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO, PARA AGILIDADE NAS ATIVIDADES DA CONTRATANTE, QUE DEPENDEM DESSAS IMPRESSORAS PRA ENTREGA DAS FATURAS PARA OS MUNICÍPIOS CADASTRADOS EM NOSSO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
1500104122000321443390300000	000000	MATERIAL DE CONSUMO
1500104122000321443390390000	000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	18130	Cabeça de Impressão para Impressora Zebra ZQ-520 (Produto Original)	UNID	5.00	741.0000	3,705.00
1	2	18131	Rolete de impressão Zebra ZQ-520	UNID	5.00	129.0000	645.00
1	3	18132	Sensor de marca preta Zebra ZQ-520	UNID	5.00	329.0000	1,645.00
1	4	18133	Kit de engrenagens Zebra ZQ-520	UNID	5.00	199.0000	995.00
1	5	18134	Serviço de troca da cabeça de Impressão, rolete, sensor e kit de engrenagens para manutenção	SERV	5.00	113.0000	565.00

Total: 7,555.00
EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

MACIEL ALBINO WOBETO
DIRETOR GERAL

ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

AUTO DE INFRAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

A coordenadoria de Fiscalização Tributária Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial ao disposto na Lei Complementar Nº 256/2017 art. 202, § único, art. 242, § 3º e 4º e na Lei Complementar Nº 123, de 2006, art. 18, §15, §15-A, inciso II e, art. 21, inciso III concomitantemente Resolução CGSN nº 140/2018 art. 38, § 2º, inciso II e art. 40.

CADASTRO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	PROCESSO Nº	Nº AUTO	LANÇAMENTO	VALOR
521451	REPRESENTAÇÕES DE EMBALAGENS ILZA E KLEN LTDA	12.586.146/0001-40	3372/2021	12586146010621	ISSQN/INFRAÇÃO	R\$ 686,44
526630	ANAIR JUNGLOS SHIOKAWA 53382773953	27.731.612/0001-00	3344/2021	27731612010621	ISSQN/INFRAÇÃO	R\$ 870,60

Vilhena RO, 02 de junho de 2021.

Florinaldo Rodrigues de Paula

Chefe Geral de Fiscalização Municipal/Interino
Decreto nº 52.631/2021

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2021/SEMUS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2021**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 197/2021/SEMUS, destinado à aquisição de materiais de lavanderia para atender o Hospital Adamastor Teixeira de Oliveira, referente ao Pregão Eletrônico nº 064/2021/SEMUS e ata da Sessão Pública do Pregão, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de Licitação e considerando que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO o julgamento e adjudicação proferida, conforme segue:

Em favor da empresa:

ECOLIM EIRELI, CNPJ: 17.221.558/0001-08, LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, R\$207.142,30.

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 207.142,30 (Duzentos e sete mil e cento e quarenta e dois reais e trinta centavos).

Vilhena, 10 de junho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU

Prefeito Municipal

SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO

O Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Administração, solicita o comparecimento do servidor público municipal Severino Miguel de Barros Junior, detentor do cargo efetivo de Agente Administrativo,

matrícula 4066, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, para retornar ao exercício da função pública, conforme mandado judicial. O servidor tem o prazo de 10 dias úteis para comparecimento e retorno às atividades, contados da publicação deste edital.

Vilhena/RO, 09 de Junho de 2021.

Jose Reginaldo dos Santos
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 52.688/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 079/2021

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Efetivo, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificado no **Concurso Público nº 001 de 2019** (Edital Publicado na IOM nº 2818 em 02/10/2019 e Resultado final na IOM Ed. 2923 em 05/03/2020, homologado através do decreto nº 48.679/2020, publicado na IOM 2924 de 06/03/2020) para atendimento da contratação solicitada no Processo Administrativo nº 2308/2021, pela Secretaria Municipal de Educação, em substituição aos candidatos TAYNARA DA PAIXÃO GUIMARÃES, MARIANA DA ROSA LIMA GOLFETTO, NATALIA GONÇALVES DE MELO SCHWANTES e SOLANGE FERREIRA DA SILVA MARIANO.

Inscrição	Nome	D. nascimento	Nota final	Classificação
COORDENADOR PEDAGÓGICO - ORIENTADOR EDUCACIONAL – 40 HORAS SEMANAIS - ZONA URBANA				
601.613-8	TAYNARA DA PAIXÃO GUIMARÃES	15/05/1999	55,00	10º
COORDENADOR PEDAGÓGICO - SUPERVISOR ESCOLAR – 40 HORAS SEMANAIS - ZONA URBANA				
661.965-7	MIQUEIAS OTAVIO FAGUNDES DA SILVA	21/12/1994	58,00	8º
PROFESSOR NÍVEL III - PEDAGOGIA – 40 HORAS SEMANAIS - ZONA URBANA				
673.319-0	ELIZANA PEREIRA SOARES	24/11/1982	68,00	63º

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(o) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

(Cópias autenticadas ou documento original e cópias)

- 02 cópias autenticadas da carteira de identidade;
 - 02 cópias autenticadas do CPF;
 - 02 Cópias do comprovante de endereço (conta de água, luz telefone ou outro);
 - 02 fotos 3X4 recente e colorida;
 - 01 cópia autenticada Certidão de Situação Militar (Masculino);
 - 02 cópias autenticadas da certidão de nascimento ou casamento;
 - 01 cópia da certidão de nascimento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;
 - 01 cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos e/ou dependentes;
 - 01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06 anos;
 - 01 cópia da Declaração da Escola dos Filhos de 06 à 14 anos;
 - 02 cópias autenticadas do certificado ou diploma de escolaridade e do histórico conforme exigência da categoria;
 - 02 cópias autenticadas do Certificado de Especialização;
 - 01 cópia do Cartão do PIs/Pasep;
 - 01 cópia autenticada do Título de Eleitor;
 - 01 Cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso
 - 02 cópias autenticadas Carteira de Identificação profissional com registro no respectivo conselho ou Classe;
 - 02 cópias autenticadas da Carteira de Habilitação – CNH (em caso de motorista) – categoria_____;
 - 02 cópias autenticadas do certificado do Curso de Formação de Condutores de Veículos e Transportes – (para motorista de viaturas leves e pesadas);
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);
 - Declaração do candidato informando **se ocupa ou não** cargo público e/ou aposentadoria (com firma reconhecida). Obs: caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias. Horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;
- Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site WWW.tre-ro.jus.br ou no cartório eleitoral;
- Certidão negativa de ações e execuções cíveis e criminais, expedida pelo site WWW.tjro.jus.br, ou no caso de morador de outro estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação, em 1ª e 2ª instância;
- Certidão Negativa Cível e Criminal do Tribunal Regional Federal 1ª Região (www.trf1.jus.br)
- Certidão negativa de débito perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site: www.tcerro.tc.br;
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) expedido pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) do município (pegar memorando de encaminhamento no DRH da SEMAD);

No caso de Estrangeiro trazer 02(duas) cópias da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE (documento de Visto Permanente).

02 (duas) cópias da declaração de Bens e Renda apresentada à Receita Federal ou em formulário próprio. Para envio ao TCE: acessar www.tcerro.tc.br - Clicar em Serviços >> Envio de Declarações (DBR). Preencher os dados no modo POSSE e imprimir 02 vias do recibo de envio.

Para abertura de conta salário trazer:

- ✓ 01 cópia da Carteira de Identidade;
- ✓ 01 cópia do CPF;
- ✓ 01 cópia do comprovante de residência;

Vilhena, 10 de junho de 2021.

JOSE REGINALDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 52.688/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 080/2021

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Temporário, os candidatos descritos no Edital de Credenciamento nº 001/2021 (**publicado no DOV nº 3144 de 15/01/2021, Relação de inscrições publicada no DOV 3146 de 18/01/2021**) para atendimento da contratação solicitada no Processo Administrativo nº 704/2021, pela Secretaria Municipal de Saúde, em substituição aos candidatos ELOIR RODRIGUES DE SOUZA e ZENILDA MOREIRA DA SILVA.

<i>Nome</i>	<i>CPF</i>	<i>Ordem</i>
TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40 HORAS SEMANAIS		
EDENILCE APARECIDA DA SILVA	818.604.712-34	78
AMÉLIA DE OLIVEIRA DE SOUZA	857.228.712-49	79

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(o) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de **02 (dois) dias úteis** a contar da data da publicação deste.

- 02 cópias e original da carteira de identidade (RG);
- 02 cópias e original do CPF;
- 02 Cópias do comprovante de endereço (conta de água, luz telefone ou outro);
- 02 fotos 3X4 recente e colorida;
- 01 cópia e original Certidão de Situação Militar (Masculino);
- 02 cópias e original da certidão de nascimento ou casamento;
- 01 cópia da certidão de nascimento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;
- 01 cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos e/ou dependentes;
- 01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06 anos;
- 01 cópia da Declaração da Escola dos Filhos de 06 à 14 anos;
- 02 cópias e originais do certificado/diploma de escolaridade e do histórico do Nível Médio e do Curso Técnico - para o cargo de Técnico em Enfermagem;
- 02 cópias e originais do certificado/diploma de escolaridade e do histórico Nível Superior - para os cargos de Enfermeiro e Fisioterapeuta;
- 02 cópias e original do Certificado de Especialização;
- 01 cópia do Cartão do Pis/Pasep;
- 01 cópia e original do Título de Eleitor;
- 01 Cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso;
- 02 cópias e original da Carteira de Identificação profissional com registro no respectivo conselho ou Classe;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);
- Declaração do candidato informando **se ocupa ou não** cargo público e/ou aposentadoria (**com assinatura reconhecida em cartório**). Obs: caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias. Horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;

Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site WWW.tre-ro.jus.br ou no cartório eleitoral;

Certidão negativa de ações cíveis e criminais, expedida pelo site WWW.tjro.jus.br em 1ª e 2ª grau;

Certidão Negativa Cível e Criminal do Tribunal Regional Federal 1ª Região (www.trf1.jus.br);

Certidão negativa de débito perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site: www.tcerro.tc.br;

Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) expedido pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) do município (pegar memorando de encaminhamento no DRH da SEMAD);

No caso de Estrangeiro trazer 02(duas) cópias da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE (documento de Visto Permanente);

02 (duas) cópias da declaração de Bens e Renda apresentada à Receita Federal e/ou Recibo de Envio ao TCE. Para envio ao TCE: acessar www.tcerro.tc.br - Clicar em Serviços >> Envio de Declarações (DBR). Preencher os dados no modo POSSE e imprimir 02 vias do recibo de envio.

Para abertura de conta salário trazer:

- ✓ 01 cópia da Carteira de Identidade;
- ✓ 01 cópia do CPF;
- ✓ 01 cópia do comprovante de residência;

Vilhena, 10 de junho de 2021.

JOSE REGINALDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 52.688/2021

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Vice-Prefeita

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

GILVAN FERREIRA DA SILVA
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

JOSE REGINALDO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

CÉLIO BATISTA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

HERBERT WEIL
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

RONALDO DAVI ALEVATO
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

RAFAEL MAZIERO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

SUELI SANTANA MAGALHÃES
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

SICLINDA RAASCH
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PSDB

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO MACEDO
Partido: PV

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2021/2022**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Salete Zilli Gonçalves

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
Herbert Weil

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Gustavo Silva de França

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Secretaria Municipal de Comunicação – Semcom

Desenvolvimento Site
Secretaria Municipal de Comunicação – Semcom

ASSINATURA DO EXECUTIVO

[Assinatura do Executivo]

ASSINATURA DO LEGISLATIVO

[Assinatura do Legislativo]